

REVOGADA PELA PORTARIA NORMATIVA Nº 7-2017/PR

PORTARIA NORMATIVA nº 15-2016/PR

~~Dá nova redação ao artigo 38 da  
Portaria Normativa nº 13-2013/PR.~~

~~O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás - IPASGO, usando de suas atribuições legais;~~

~~Considerando a necessidade de obter maior praticidade e transparência no uso das codificações contidas na Tabela de Procedimentos do IPASGO Saúde para atendimento ao disposto no Artigo 1º, incisos IV e V, da PN nº 13-2013/PR;~~

~~Considerando o Memorando nº. 209-2016/DAS, exarado pela Diretoria de Assistência ao Servidor deste Instituto que solicita a expedição da portaria;~~

~~Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008 e do Sistema de Gestão da Qualidade - SGQ, resolve editar a seguinte:~~

~~PORTARIA:~~

~~-~~

~~**Art.1º** O artigo 38 da Portaria Normativa nº. 13-2013/PR, que institui o Programa de Reabilitação e Cuidados Especiais - PRCE, no âmbito do Ipasgo passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 38 O atendimento dentro do “Programa de Internação Domiciliar (Home Care)” e do “Programa de Atendimento domiciliar em Terapias Complementares” será realizado mediante solicitação dos seguintes procedimentos e seus respectivos códigos e valores:~~

<del>CÓDIGO</del>	<del>DESCRIÇÃO</del>	<del>QUANT. CH</del>	<del>VALOR CH</del>
<del>00081019</del>	<del>FISIOTERAPIA DOMICILIAR</del>	<del>109,59</del>	<del>0,5475</del>
<del>00081027</del>	<del>FONOAUDIOLOGIA DOMICILIAR</del>	<del>109,59</del>	<del>0,5475</del>
<del>00081035</del>	<del>PSICOLOGIA DOMICILIAR</del>	<del>109,59</del>	<del>0,5475</del>
<del>00081043</del>	<del>NUTRIÇÃO DOMICILIARR</del>	<del>109,59</del>	<del>0,5475</del>

~~§1º Estes códigos remuneram a atuação do profissional e o seu deslocamento até o local do atendimento.~~



~~§2º Os códigos acima listados são considerados mutuamente excludentes com todos os códigos dos grupos 17 (NUTRIÇÃO), 25 (FISIATRIA, FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO), 60 (FONOAUDIOLOGIA) e 80 (PSICOLOGIA) da Tabela de procedimentos do IPASGO Saúde, sendo vedada a solicitação, autorização e remuneração concomitante através destes códigos.“~~

~~**Art. 2º** Fica excluído da Tabela de Procedimentos do IPASGO Saúde o procedimento nº. 91010010.~~

~~**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor a partir da data da sua assinatura.~~

~~DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE~~

~~Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 3 dias do mês de agosto de 2016.~~

Francisco Taveira Neto  
Presidente

P.93844/2016  
LPE/EBS